



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

13ª Vara Federal de Curitiba

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ações Penais nº	5012331-04.2015.404.7000 e 5025847-91.2015.404.7000
Data	03.08.2015
Hora	17h00min

Presentes	
MM. Juiz Federal	Dr. Sergio Fernando Moro
Ministério Público Federal	Dr. Roberson Henrique Pozzobon
Assistente de Acusação – Representante da Petrobrás	Dr. Guilherme de Oliveira Alonso, OAB/PR 50.605
Dentunciado	Mario Frederico de Mendonça Góes
Defensores dos autos 5012331-04.2015.404.7000	<u>Na Defesa de Adir Assad</u> -Dr. Miguel Pereira Neto, OAB/SP 105.701 -Dra. Flavia Guimaraes Leardini, OAB/SP 256.932 <u>Na Defesa de Alberto Youssef</u> -Dr. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB/PR 38.524 -Dr. Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, OAB/PR 16.950 <u>Na Defesa de Júlio Gerin de Almeida Camargo e Pedro José Barusco Filho</u> -Dr. Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, OAB/PR 16.950 <u>Na defesa de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto</u> - Dr. Talles Franco Giaretta, OAB/PR 192.335 (procuração evento 1019) <u>Na Defesa de Dario Teixeira Alves Junior</u> -Dra. Maria Carolina de Moraes Ferreira, OAB/SP 331.087 <u>Na Defesa de João Vaccari Neto</u> -Dr. Vicente Bomfim, OAB/PR n.º 72.059 <u>Na Defesa de Lucélio Roberto Von Lehsten Góes</u> - Dr. Lucio Santoro de Constantino, OAB/RS 26.997 -Dra. Nicole Trauczynski, OAB/PR 41.301 <u>Na Defesa de Mario Frederico de Mendonça Góes</u> -Dra. Livia Novak de Assis Gonçalves, OAB/RJ 105.506



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

13ª Vara Federal de Curitiba

	-Dr. Marco Aurélio Porto de Moura, OAB/RJ 90.303 <u>Na Defesa de Paulo Roberto Costa</u> -Dr. Eduardo Luiz de Baldaque Danton Coelho Portella, OAB/RJ 179.003 <u>Na Defesa de Renato de Souza Duque</u> -Dr. Roberto Brzezinski Neto, OAB/PR 25.777
Defensores nos autos 5025847-91.2015.404.7000	<u>Na Defesa de Agenor Franklin Magalhães Medeiros e José Adelmário Pinheiro Filho e Mateus Coutinho de Sá Oliveira</u> -Dr. Bruno Menezes Brasil, OAB/SP n.º 195.522 -Dr. Edward Rocha de Carvalho, OAB/PR 35.212 -Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, OAB/PR 8.862 -Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, OAB/PR n.º 19.114 -Dr. Juliano José Breda, OAB/PR 25.717 -Dr. Roberto Lopes Telhada, OAB/SP 24.509 -Dra. Ana Luiza Horn, OAB/PR 57.734 -Dra. Flavia Cristina Trevizan, OAB/PR n.º 32.580 <u>Na Defesa de Alberto Elisio Vilaça Gomes e Sérgio Cunha Mendes</u> -Dr. Marcelo Leonardo, OAB/MG 25.328 -Dra. Maria Francisca dos Santos Accioly, OAB/PR 44.119 <u>Na Defesa de Ângelo Alves Mendes</u> -Dr. Diogo Jabur Pimenta, OAB/MG 106.382 <u>Na Defesa de Rogério Cunha de Oliveira</u> -Dra. Maria Carolina de Melo Amorim, OAB/PE 21.120
Ausentes	Demais acusados Defesa de Sonia Mariza Branco Defesa de Waldomiro de Oliveira

Aberta a audiência, a Defesa de Mateus Coutinho, Agenor Medeiros e José Adelmário alegou que não havia sido juntada a homologação do Acordo de Colaboração de Mario Góes. Observo que nos autos 5012331-04.2015.404.7000 a homologação do acordo foi juntada no ev. 1038, já nos autos desmembrados foi juntada apenas nesta data, ev. 256.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
13ª Vara Federal de Curitiba

Dra. Flavia Cristina Trevizan, OAB/PR n.º 32.580

Dra. Flavia Guimaraes Leardini, OAB/SP 256.932

Dra. Livia Novak de Assis Gonçalves, OAB/RJ 105.506

Dra. Maria Carolina de Melo Amorim, OAB/PE 21.120

Dra. Maria Carolina de Moraes Ferreira, OAB/SP 331.087

Dra. Maria Francisca dos Santos Accioly, OAB/PR 44.119

Dra. Nicole Trauczynski, OAB/PR 41.301

Flavia C. Trevizan

Flavia G. Leardini

Livia N. de Assis G.

Maria C. de Melo A.

Maria C. de Moraes F.

Maria F. dos Santos A.

Nicole T.

Assis G.

Amorim

Ferreira

Accioly

Trauczynski



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

13ª Vara Federal de Curitiba

Após, foram cientificados os presentes de que a coleta do(s) depoimento(s) será efetuada através de gravação audiovisual. O arquivo será anexado ao presente processo, na forma do artigo 11 da Lei 11.419/2006, artigo 169, §2º do CPC e artigo 277 do Provimento 2 da Corregedoria do TRF4ª Região. É vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais à pessoas estranhas ao processo. Independentemente de novas intimações, o termo de transcrição estará juntado aos autos no **décimo dia útil** subsequente a presente audiência, podendo as partes, nesse mesmo dia, apontar qualquer discrepância entre o depoimento gravado e a respectiva transcrição. Pelos presentes foi manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro de depoimentos, bem como ciência para com o curso contínuo dos prazos referidos.

A seguir, procedeu-se ao interrogatório de **Mario Frederico Mendonça Góes**, conforme termo que segue adiante.

Requeru a Defesa de Adir Assad que fossem apresentados os documentos relativos às contas de Mario Góes no exterior que o colaborador teria se comprometido em apresentar.

Pelo MM. Juiz Federal foi determinado:

1. Ficam as partes intimadas da juntada da resposta da ANAC (ev. 1016) e do laudo do ev. 1048.

2. Com base no art. 234 do CPP, traslade-se para estes autos cópia do Relatório de Análise de Polícia Judiciária 444/2015, constante no evento 1205, arquivos desp1, relmissaopolic3, e relmissãopolic4, do inquérito 5049557-14.2013.4047000.

3. Indagada a Petrobrás a respeito da mídia a que se referiu na petição de 31/07/2015, informou que a apresentou em Secretaria nesta data. Relativamente as ordens de pagamento mencionados pela Petrobrás que estariam em instituições financeiras e que ainda não teria conseguido recuperar, deferi a prova sob o pressuposto de que seriam de fácil produção pela Petrobras, mas não sendo, não reputo a prova de imprescindível produção nos autos, considerando o restante do quadro probatório.

4. Ev. 1015 - Defesa de Agenor, Mateus Coutinho e Jose Adelmário requer que os depoimentos de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef (ev. 1011) sejam encaminhados ao STF, em vista da contradição constatada quanto aos valores pagos a título de propina. Fica ciente o Ministério Público Federal aqui presente para encaminhamento ao Procurador Geral da República para as providências cabíveis.

5. Ev. 1036- A Defesa de Lucelio requer o desentramento do ev. 1009. Observo que documentos podem ser juntados em qualquer fase do processo, pelo menos até as alegações finais e, de todo modo, Lucelio atualmente responde à ação penal desmembrada cuja instrução não está encerrada. Indefiro, portanto.

6. Relativamente ao pedido acima da Defesa de Adir Assad de juntada dos extratos da conta de Mario Góes no exterior, foi informado pelo defensor de Mario Góes que já disporia de parte do material, sendo então determinado que procedesse a juntada em 24 horas. Quanto ao remanescente, observo que a instrução já está encerrada e é inviável aguardar, com acusados



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

13ª Vara Federal de Curitiba

presos, a vinda dessa documentação suplementar do exterior que poderá demorar consideravelmente.

7. Encerrada a instrução, é o caso, com acusados presos, passar a fase de alegações finais, sem delongas. Pende apenas a degravação do depoimento de Mario Góes, mas não é ela absolutamente necessária para o início das alegações finais.

8. Concedo ao Ministério Público Federal o prazo de seis dias úteis para alegações finais, iniciando na data de amanhã e encerrando dia 12, a Petrobrás o prazo de dois dias úteis, iniciando em 13 e terminando em 14, e as Defesas o prazo de seis dias úteis para alegações finais, iniciando em 17/08 e encerrando dia 24/08. Isso independentemente de intimação.

NADA MAIS, eu *B*, GB, digitei e fiz imprimir.

MM. Juiz Federal

Ministério Público Federal

Assistente de Acusação:

Dr. Guilherme de Oliveira Alonso, OAB/PR 50.605

Defensores:

Dr. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB/PR 38.524

Dr. Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, OAB/PR 16.950

Dr. Bruno Menezes Brasil, OAB/SP n.º 195.522

Dr. Diogo Jabur Pimenta, OAB/MG 106.382

Dr. Eduardo Luiz de Baldaque Danton Coelho Portella, OAB/RJ 179.003

Dr. Edward Rocha de Carvalho, OAB/PR 35.212

Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, OAB/PR 8.862

Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, OAB/PR n.º 19.114

Dr. Juliano José Breda, OAB/PR 25.717

Dr. Lucio Santoro de Constantino, OAB/RS 26.997

Dr. Marcelo Leonardo, OAB/MG 25.328

Dr. Marco Aurélio Porto de Moura, OAB/RJ 90.303

Dr. Miguel Pereira Neto, OAB/SP 105.701

Dr. Roberto Brzezinski Neto, OAB/PR 25.777

Dr. Roberto Lopes Telhada, OAB/SP 24.509

Dr. Talles Franco Giarretta, OAB/PR 192.335 (procuração evento 1019)

Dr. Vicente Bomfim, OAB/PR n.º 72.059

Dra. Ana Luiza Horn, OAB/PR 57.734



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUBSEÇÃO DE CURITIBA
13ª Vara Federal

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Ações Penais nº	5012331-04.2015.404.7000 e 5025847-91.2015.404.7000
Data	03.08.2015
Hora	17h00min

Presentes	
MM. Juiz Federal	Dr. Sergio Fernando Moro
Ministério Público Federal	Dr. Roberson Henrique Pozzobon
Denunciado	Mario Frederico Mendonça Góes
Defensores	Dra. Livia Novak de Assis Gonçalves, OAB/RJ 105.506 Dr. Marco Aurélio Porto de Moura, OAB/RJ 90.303 Com escritório profissional na Av. Beira Mar, 216, sala 1204, Rio de Janeiro/RJ, fone: 21 2532-5592 / 21 99937-9963

Compareceu o denunciado que se identificou como se consigna a seguir

Nome	MARIO FREDERICO MENDONÇA GÓES
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil	casado
Filiação	Leovegildo Marques Goes e Vandete Mendonça Goes
Natural de	Aracaju/SE
Data de Nascimento	28/01/1941
Cédula de identidade	CREA/RJ 15.072D
CPF nº	986.389.127-49
Endereço residencial	Rua General Danton Teixeira, 15, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ
Profissão	Engenheiro Naval
Renda mensal aproximada	Não possui no momento
Grau de escolaridade	Superior completo

A seguir foi cientificado(a) o(a) acusado(a) da realização do presente ato consoante a Lei 10.792/03, a qual altera artigos correlatos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41). Assim, foi inicialmente assegurada ao(à) acusado(a) a presença de seu(s) defensor(es), constituído(s) ou nomeado no ato, como também o direito de realizar entrevista reservada, e anterior ao interrogatório, com seu(s) defensor(es).

Do mesmo modo, foi-lhe informado, pelo(a) MM. Juiz(a), e antes de iniciado o interrogatório, do seu direito de permanecer calado(a) e de não responder perguntas que lhe forem



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUBSEÇÃO DE CURITIBA

13ª Vara Federal

formuladas, sendo que o seu silêncio não importará em confissão nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Foi, porém, ressalvado que, em decorrência do acordo de colaboração, o acusado renunciou o direito ao silêncio, tendo também obrigação de falar a verdade, sob pena de responder criminalmente.

Diante das advertências, o acusado reiterou seu propósito em cumprir o acordo, renunciando o direito ao silêncio.

Foi também cientificado(a) do teor da acusação, passando o(a) MM. Juiz(a) a interrogar o(a) acusado(a) na forma do art. 187 do Código de Processo Penal.

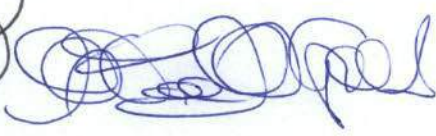
Em especial quanto à sua vida pregressa, quando indagado(a) notadamente se foi preso(a) ou processado(a), respondeu o(a) acusado(a) o seguinte: **que nunca foi preso ou processado.**

Após procedido ao interrogatório, pelo(a) MM. Juiz(a) restaram indagadas as partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes que entendeu pertinentes e relevantes.

NADA MAIS. Eu,  GB, digitei e imprimi.

MM. Juiz Federal 

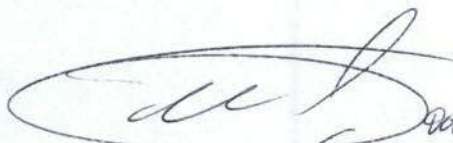
Ministério Público Federal 

Denunciado Mario Frederico Mendonça Coes 

Defensores:

Dra. Livia Novak de Assis Gonçalves, OAB/RJ 105.506 

Dr. Marco Aurélio Porto de Moura, OAB/RJ 90.303 

 OAB/RJ 6106-322

 OAB/RJ 25.328





